RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – COU/UNESPAR

Aprova a proposta de atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Resolução nº 005/2015 - Reitoria/Unespar;

considerando a Resolução nº 019/2021 - COU/Unespar;

considerando o contido no protocolado nº 22.629.487-2;

considerando o parecer técnico da Câmara Administrativa;

considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 25 de abril de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a proposta de atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução, ao entrar em vigor na data de sua publicação, altera a Resolução nº 005/2015 - Reitoria/Unespar e revoga a Resolução nº 019/2021 – COU/Unespar.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 25 de abril de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto nº 7.733/2020
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão, Finalidades e Princípios

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por portaria do reitor, de acordo com a legislação vigente e conforme processo de constituição estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º A CPA é uma unidade autônoma, com estrutura na forma de comissão, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Planejamento, sendo regida por este Regulamento Interno, observados a Lei Federal nº 10.861/2014, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Estatuto e Regimento Geral da Unespar.

Parágrafo Único – A CPA contará com 03 (três) subcomissões:

I. Subcomissão de Avaliação dos Programas Stricto Sensu,
II. Subcomissão de Avaliação da Academia Policial do Guatupê – APMG e a
III. Subcomissão de Avaliação da Escola Superior de Bombeiro Militar – ESBM.

Art. 3º A CPA terá como missão desenvolver programas e ações voltadas à avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência e da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º A CPA da Unespar terá como finalidades:

I. a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição em suas múltiplas dimensões expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no

Projeto Pedagógico Institucional (PPI), visando à constituição de uma política avaliativa permanente, que contribua efetivamente para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da gestão da universidade;

II. o acompanhamento dos processos externos de avaliação;

III. o acompanhamento dos processos de informações solicitados por Órgãos Oficiais do Estado e da União, para efeito de avaliação e de regulação.

Art. 5º A avaliação conduzida pela CPA deverá ser norteada pelos princípios da exequibilidade, da fidedignidade, da transparência e da ética.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 6º O objetivo geral da CPA será coordenar o processo interno de avaliação institucional, promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico da Unespar, o suporte às unidades administrativas e pedagógicas e o atendimento às solicitações do SINAES.

Art. 7º A CPA atenderá aos seguintes objetivos específicos:

I. subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade, nas diversas dimensões da ação universitária, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II. sensibilizar, permanentemente, a comunidade universitária para os processos de avaliação, por meio da discussão de problemas e necessidades da instituição, nas suas interfaces interna e externa;

III. conhecer as características, carências, possibilidades e potencialidades da instituição, a fim de orientar e redimensionar as ações da Unespar;

IV. desenvolver uma cultura de avaliação, na instituição, orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

V. impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a instituição que seja possibilitador de revisões contínuas e constante organização, consolidação e reformulação das práticas acadêmicas, tendo como referência o PDI, o PPI e os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

VI. criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária;

VII. atender às orientações e aos princípios do SINAES, do Conselho Estadual de Educação (CEE), da Comissão Estadual de Avaliação (CEA) e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SETI), nos processos de avaliação da instituição, tanto

interna quanto externa e nas avaliações dos cursos de graduação.

§ 1º - O objetivo da Subcomissão de Avaliação Stricto Sensu será de atender às exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível - CAPES quanto à avaliação dos programas ofertados.

§ 2º - O objetivo da Subcomissão de Avaliação da APMG será de atender às exigências da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI quanto à avaliação de seus cursos.

§ 3º - O objetivo da Subcomissão de Avaliação da ESBM será de atender às exigências da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI quanto à avaliação de seus cursos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Seção I

Da Composição da CPA

Art. 8º A CPA será composta 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, que representam os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:

I. O assessor técnico de avaliação e seu suplente;
II. 01 (um) representante de campus e seu suplente dentre os docentes efetivos e agentes universitários efetivos de cada um dos campi da Unespar;
III. 01 (um) representante dos docentes da Unespar e seu suplente;
IV. 01 (um) representante discente da graduação dentre os campi da Unespar e seu suplente;
V. 01 (um) representante dos agentes universitários dentre os campi da Unespar e seu suplente;
VI. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada dentre os municípios sede dos campi da Unespar e seu suplente;

§ 1º O representante e o suplente de que trata o inciso I serão indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento da Unespar.

§ 2° O representante e o suplente de que trata o inciso II serão indicados pela Direção de Campus ouvido o Conselho de Campus, dentre os campi da Unespar.

§ 3° O representante e o suplente de que trata o inciso III serão indicados por rotatividade entre as unidades(campus) e homologados pelo Conselho Universitário – COU da Unespar.

§ 4º O representante e o suplente de que trata o inciso IV serão indicados pela PROPEDH ouvidas as organizações de estudantes dentre os campi da Unespar.

§ 5º O representante e o suplente de que trata o inciso V serão indicados entre os pares, dentre os campi da Unespar.

§ 6° O representante e o suplente de que trata o inciso VI serão indicados pela reitoria da Unespar dentre as instituições parceiras da Unespar.

§ 7º O representante discente da graduação e seu suplente, não poderão estar matriculados no primeiro e no último ano do curso.

§ 8º A CPA deverá eleger, dentre seus membros da carreira docente e agente universitário, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9º Os membros da CPA serão nomeados pelo(a) Reitor(a).

Seção II

Da Subcomissão de Avaliação dos Programas Stricto Sensu

Art. 10 A CPA contará com a Subcomissão de Avaliação dos Programas Stricto Sensu e será composta por 03 (três) membros:

I. 01 (um) coordenador de programa e seu respectivo suplente dentre os coordenadores de programas;
II. 01 (um) docente de programa se seu respectivo suplente dentre dentre os docentes efetivos de programas;
III. 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente dentre discentes dos programas;

§ 1° Os representantes e suplentes de que tratam os incisos I, II e III serão indicados pelo Conselho de Pós-gruaduação da Unespar, escolhidos por seus pares.

§ 2º A subcomissão deverá eleger dentre seus membros de carreira docente um coordenador e

um secretário.

Art. 11 Os membros da subcomissão nomeados pelo(a) Reitor(a) da universidade constarão da portaria da CPA Geral.

Seção III

Da Subcomissão de Avaliação da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG

Art. 12 A CPA contará com a Subcomissão de Avaliação da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG e será composta por (04) quatro membros:

I. 01 (um) representante dos setores administrativos e e seu suplente dentre os chefes de seção e/ou divisão;
II. 01 (um) coordenador de curso e seu respectivo suplente dentre os coordenadores de cursos;
III. 01 (um) docente e seu respectivo suplente dentre os docentes lotados na APMG;
IV. 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente dentre discentes dos programas;

§ 1° Os representantes e suplentes de que tratam os inciso I, II, III e IV serão indicados pelo Comandante da APMG;

§ 2º A subcomissão deverá eleger dentre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 13 Os membros da Subcomissão nomeados pelo(a) Comandante da APMG constarão da portaria da CPA Geral.

Seção IV

Da Subcomissão de Avaliação da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM

Art. 14 A CPA contará com a Subcomissão de Avaliação da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM e será composta por 04(quatro) membros:

I. 01 (um) representante dos setores administrativos e seu suplente dentre os chefes de seção e/ou divisão;
II. 01 (um) coordenador de curso e seu respectivo suplente dentre dentre os coordenadores de cursos;
III. 01 (um) docente e seu respectivo suplente dentre os docentes lotados na ESBM;
IV. 01 (um) representante discente e seu respectivo suplente dentre discentes dos programas;

§ 1° Os representantes e suplentes de que tratam os inciso I, II, III e IV serão indicados pelo Comandante da ESBM;

§ 2º A subcomissão deverá eleger dentre seus membros um coordenador e um secretário.

Art. 15 Os membros da subcomissão nomeados pelo(a) Comandante da ESBM constarão da portaria da CPA Geral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 16 A CPA terá como atribuições:

I. definir critérios e ciclos avaliativos para o desenvolvimento de um processo permanente de avaliação institucional;
II. propor metodologias e instrumentos para avaliação institucional;
III. coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna da Instituição;
IV. orientar e acompanhar o processo de avaliação externa da Instituição;
V. articular-se com as Pró-Reitorias da Unespar;
VI. sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna;
VII. criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
VIII. estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, na implementação da avaliação e no encaminhamento dos resultados;
IX. contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;
X. acompanhar os processos de informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;
XI. articular o processo de avaliação da instituição aos processos avaliativos propostos pelo SINAES e CEA;
XII. fazer, diretamente ou de forma auxiliar, a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal, em especial o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep);

XIII. propor alterações no regimento da CPA e encaminhar para aprovação no COU;
XIV. definir programa e cronograma de trabalho;
XV. submeter ao COU relatórios de avaliação para apreciação e aprovação;
XVI. zelar pelo sigilo das informações;
XVII. executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos conselhos superiores da Unespar.

Seção II

Da Presidência da CPA

Art. 17 O Presidente da CPA terá como atribuições:

I. planejar e coordenar as atividades da avaliação institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela CPA;
II. convocar e presidir as reuniões da CPA;
III. planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da avaliação institucional;
IV. representar a CPA em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional;
V. atuar junto aos órgãos estaduais e federais nas discussões de avaliação institucional como membro representante da Unespar;
VI. articular, auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo executado pelas CPAs Locais dos campi e Reitoria;
VII. encaminhar os projetos e relatórios de avaliação institucional, submetendo-os ao COU para apreciação e aprovação;
VIII. zelar pelo cumprimento do processo de avaliação institucional interna e pela qualidade de seus serviços;
IX. decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
X. exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção III

Da Secretaria da CPA

Art. 18 A Secretaria da CPA terá como atribuições:

I. secretariar as reuniões da CPA, confeccionando as atas;
II. transmitir aos membros da CPA os avisos de convocação para as reuniões;

III. preparar a pauta das reuniões da CPA, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
IV. preparar o expediente para os despachos da presidência;
V. preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
VI. emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
VII. manter atualizada toda a correspondência e documentação da CPA e do processo de autoavaliação;
VIII. organizar o arquivo das correspondências, dos processos de autoavaliação, de legislação e de subsídios pertinentes à CPA;
IX. assessorar o Presidente da CPA, dentro de seu âmbito de ação;
X. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da CPA;
XI. executar outras atividades correlatas.

Seção IV

Dos Membros da CPA

Art. 19 Será de competência dos demais membros da CPA:

I. participar das reuniões quando convocados;
II. participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na Instituição;
III. participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;
IV. aprovar o relatório anual a ser encaminhado ao COU;
V. executar outras atividades correlatas.

Seção V

Dos representantes de campus

Art. 20 Serão atribuições dos representantes de campus:

I. planejar as atividades da avaliação institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do projeto de avaliação institucional em vigor;
II. socializar as informações sobre a avaliação institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos institucionais;
III. acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na avaliação

institucional;

IV. sistematizar estudos, análises de dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa e elaborar relatórios parciais;

V. contribuir na elaboração dos instrumentos avaliativos, para a CPA;

VI. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I

Do Mandato

Art. 21 O mandato dos membros da CPA terá a duração de 01 (um) ciclo avaliativo (3 anos), considerando-se a avaliação interna, prevista no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP.

§ 1º O mandato previsto no *caput* deste artigo terá a duração de, no máximo, 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da CPA perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

§ 3º Os membros suplentes completarão o mandato dos titulares, no caso de impedimento definitivo.

§ 4º Os membros da CPA poderão ser renovados anualmente, até um terço dos seus componentes.

Seção II

Das Reuniões

Art. 22 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com

calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ Único As subcomissões reunir-se-ao ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador ou pela maioria simples de seus membros para tratar excluvivamente de matéria da subcomissão.

Art. 23 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA serão feitas por edital de convocação e enviadas por e-mail, com pauta definida, com antecedência mínima de 05 (cinco) e 03 (três) dias úteis, respectivamente.

Art. 24 A CPA reunir-se-ão com qualquer número de seus membros. No entanto, para as reuniões deliberativas, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 No impedimento ou na ausência do Presidente, as reuniões da CPA serão presididas pelo Vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por um membro indicado pelos seus pares.

Seção III

Do Suporte Técnico

Art. 26 A CPA deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades existentes na estrutura organizacional dos campi da Unespar, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à avaliação interna, visando ao pleno cumprimento das finalidades para as quais foi instituída.

Parágrafo único: a CPA poderá contar com assessoria externa de consultores na área de avaliação institucional.

Art. 27 Será de responsabilidade da Administração Superior da Unespar dar condições à CPA, no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 28 Será de responsabilidade da Administração Superior da Unespar e dos Diretores de campus dar condições às CPAs Locais no que se refere à estrutura funcional própria, recursos humanos, softwares, suporte financeiro e condições físicas (sala, mobiliário, equipamentos e deslocamento) para o desenvolvimento da avaliação institucional.

Art. 29 A CPA deverá ter pleno acesso aos dados institucionais e poderão requerer informações sistematizadas das Pró-Reitorias e das unidades dos campi da Unespar sempre que necessário.
Parágrafo único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Do Processo de Avaliação

Art. 30 O processo de avaliação conduzido pela CPA da Unespar terá como metas:

I. a sua contínua construção visando à consolidação de um significado comum de universidade, considerando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;
II. a vivência de uma cultura de avaliação e reflexão constante e sistematizada sobre a realidade institucional;
III. a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;
IV. a sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, ágil e preciso, a respeito dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a democratização das ações;
V. o estabelecimento de metodologias que sejam as de perspectiva quantitativo-qualitativa, que permitam gerar um acervo de informações significativas, para a construção de indicadores discursivos e estatísticos, relevantes para o diagnóstico e autoconhecimento, com vistas à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
VI. a criação de mecanismos a serem implementados no processo avaliativo, bem como suas formas de sistematização e análise dos resultados obtidos;
VII. a divulgação de informações sobre o desempenho e a percepção da Unespar, intra campus e entre campi, oferecendo elementos que permitam o redimensionamento de políticas pedagógicas e de gestão acadêmico- administrativa.

Das Disposições Transitórias

Art. 31 Nos campi da Unespar onde as CPAs Locais tiverem uma composição com número par, o Presidente terá o voto Minerva.

Art. 32 A CPA deverá ser constituída em um prazo de até 30 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

Art. 33 As CPAs Locais deverão ser constituídas em um prazo de até 15 dias a contar da data de aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 34 A CPA desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias e os centros de áreas dos campi da Unespar.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA da Unespar, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.

Art. 36 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.